

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0004/2018**

Disciplina os procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pessoal para atuar em eventos e projetos acadêmicos custeados com recursos oriundos de fontes próprias ou de terceiros no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 378ª Reunião, realizada em 22/2/2018, e considerando:

- o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

- as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

- as disposições da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

- os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

- o disposto na Lei nº 12.772/2012, que estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

- o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

- o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º B da Lei nº 8.958/1994;

- o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

- o Decreto nº 6.170, de 21 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências,

- o constante nos autos do Processo nº 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de servidores docentes, técnico-administrativos e colaboradores externos que irão atuar, por tempo determinado, em bancas, eventos e projetos acadêmicos custeados com recursos oriundos de fontes

próprias ou de terceiros no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e por suas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. Entende-se por projeto acadêmico o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

Art. 2º Em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a administração pública, a contratação de pessoal para atuar em projetos deverá observar critérios objetivos de seleção e ampla divulgação.

§ 1º Os procedimentos operacionais para contratação e implementação do pagamento dos contratados previstos nesta Resolução deverão seguir os critérios e as condições estabelecidas em Instrução Normativa a ser editada conjuntamente pelo Decanato de Administração, Decanato de Pesquisa e Inovação e Decanato de Gestão de Pessoas.

§ 2º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para prestar serviços contínuos ou de manutenção, e para atender necessidades de caráter permanente da FUB ou de terceiros contratantes.

Art. 3º A contratação de pessoa física sem vínculo com a FUB deverá ser precedida de regular procedimento de contratação, mediante processo seletivo simplificado disciplinado na Lei nº 8.745/93, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União.

§ 1º A contratação de prestação de serviços deverá ser realizada por tempo determinado e referir-se a trabalho/produto relacionado ao projeto, devendo conter:

- I - Justificativa da necessidade dos serviços;
- II - Relação entre demanda prevista e quantidade de serviços a serem contratados;
- III - Justificativa dos valores a serem pagos, tendo como referência os parâmetros constantes no Decreto nº 4.748/2003;

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da FUB.

Art. 4º O pagamento das atividades desenvolvidas por pessoa física vinculada a projetos executados nas diversas unidades acadêmicas/administrativas ou unidades descentralizadas da FUB, observada a legislação específica, se dará:

- I - por meio de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, bolsa, adicional variável ou auxílio financeiro, nos termos da legislação pertinente a cada uma dessas modalidades, quando envolver servidores efetivos da FUB e demais servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, desde que comprovada a compatibilidade de horários e que não haja prejuízo às suas atividades na FUB, bem como as necessárias autorizações da chefia imediata e do responsável pela unidade de lotação do servidor;
- II - na forma definida em contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745/93, quando envolver colaboradores sem vínculo com a FUB.
- III - por meio de bolsas, obedecidos os requisitos legais, quando envolver servidores públicos estaduais, municipais ou distritais.

Art. 5º Os servidores pertencentes ao quadro funcional da Fundação Universidade de Brasília poderão receber remuneração pela participação em atividades vinculadas a projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira, assegurada a continuidade de suas normais atividades na instituição e vedada a participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/94.

§ 1º Ao docente em dedicação exclusiva será admitida a remuneração pelo desempenho de atividades de sua especialidade, devidamente autorizadas pela direção de sua unidade acadêmica e homologadas pelo Conselho da unidade, as quais não poderão exceder 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 12.772/2012.

§ 2º A soma dos valores recebidos pelo servidor, incluindo a sua remuneração habitual, não poderá exceder o valor equivalente ao teto constitucional.

§ 3º É vedado o pagamento concomitante da remuneração de que trata este artigo com o pagamento de bolsas previstas na Lei nº 8.958/1994, quando estas se referirem ao mesmo projeto.

Art. 6º É vedada a prática de nepotismo na contratação de pessoa física, nos termos da Resolução nº 10/2008 do Conselho de Administração (CAD).

Art. 7º Todos os pagamentos efetuados a servidores da Universidade de Brasília serão vinculados aos registros do Sistema de Pessoal da FUB para o pertinente acompanhamento pelo Decanato de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Caberá ao Decanato de Gestão de Pessoas criar mecanismos de controle dos limites de carga horária e de remuneração dos servidores da FUB fixados nesta Resolução, fazendo constar as atividades desenvolvidas em seus assentamentos funcionais.

Art. 8º O pagamento de participações ao colaborador externo e a servidores públicos sem vínculo com a FUB se dará enquanto perdurar o projeto, ficando o beneficiário impossibilitado de receber outros pagamentos na FUB por um período subsequente de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Caberá ao Decanato de Administração da FUB o acompanhamento e a fiscalização periódica das condições previstas neste artigo.

Art. 9º A carga horária para servidores, excluídos os docentes em regime de dedicação exclusiva, quanto à prestação de serviços internos, prevista em legislação específica, somada às cargas horárias dos cargos exercidos no âmbito desta Universidade, não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais e estará condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo Único. Aplica-se, também, o disposto no *caput* deste artigo a pessoa física, sem vínculo efetivo, contratada para a prestação de serviço no âmbito da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 10. As remunerações constantes desta Resolução não se incorporam ao vencimento dos servidores para qualquer efeito, por terem natureza esporádica e temporária, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, adicionais ou vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões no âmbito do Regime Jurídico Único.

Art. 11. A FUB não terá responsabilidade, a qualquer título, por débitos relativos ao pessoal contratado no âmbito de projetos desenvolvidos por fundações de apoio e instituições congêneres, inclusive no que diz respeito à utilização de seu próprio pessoal, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução da Reitoria nº 103, de 2010, e a Resolução do Conselho de Administração nº 0005, de 2012.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 15/03/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2180920** e o código CRC **8898AE2E**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.043272/2017-78

SEI nº 2180920